

DECRETO (Nº 117/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DECRETO Nº 117/2020
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a normatização de execução dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece parâmetros normativos ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução direta dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - O valor disponibilizado pela União ao Município de Itabaianinha/SE, mediante a Lei Federal nº 14.017, de 2020, será executado durante o exercício de 2020.

Art. 3º - Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o Município de Itabaianinha/SE realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da Lei Federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o Governo do Estado do Estado de Sergipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º - Compete ao Município de Itabaianinha/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5º - Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

PONTUAÇÃO CRITÉRIOS	IDADE			Nº DE MEMBROS			APRESENTAÇÕES			RELEVÂNCIA SOCIAL
	ATÉ 03	04 A 06	07 OU +	ATÉ 15	16 A 35	36 OU +	LOCAL	ESTADUAL	INTERESTADUAIS	
1										1
2										
3										

§1º - O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.

§2º - O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º - Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§1º - A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará, no site oficial do Município, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.

§2º - As entidades de que trata o artigo 5.º deste Decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I-** internet;
- II-** transporte;
- III-** aluguel;
- IV-** telefone;
- V-** consumo de água e luz;
- VI-** outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
 - a)** Contratação de prestação de serviços para os atos e manifestações culturais;
 - b)** Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet
 - c)** Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
 - d)** Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
 - e)** Locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;
 - f)** Manutenção de bens móveis e imóveis destinados a espaços culturais;
 - g)** Serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);

Art. 8º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I-** cópias dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II-** demonstrativo da execução da Receita e Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

III- relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;

IV- documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V- extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do inciso II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 10 - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura de Itabaianinha (FECINN), vinculado à gerência da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º - O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Um representante da Sociedade Civil.

§2º - Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

§3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual é membro nato e deverá convidar, via ofício, o representante dos inciso V.

§4º - O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura de Itabaianinha de (FECINN) fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 11 – O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura de Itabaianinha (FECINN) dispõe das seguintes atribuições:

I- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe.

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 12 – Os casos silentes serão disciplinados e decididos pela Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura de Itabaianinha (FECINN), com observância e prevalência da vontade emanada pela maioria dos membros.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se conhecimento, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal